



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

INDICAÇÃO Nº: 06/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBERTIOGA

MÁRCIO BENTO DO NASCIMENTO

Prezado Senhor,

O Vereador que a presente subscreve, com fundamento no Art. 127, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário, vem INDICAR ao Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Rodrigues de Almeida, a realização de estudo técnico, jurídico e orçamentário acerca da viabilidade de eventual alteração da legislação municipal que disciplina a licença-prêmio dos servidores públicos, prevista na Lei Complementar nº 06/2011.

Conforme dispõe o art. 69 da referida norma, a licença-prêmio consiste em 04 (quatro) meses de afastamento a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, como forma de reconhecimento à assiduidade do servidor público municipal.

A presente indicação tem por objetivo avaliar a possibilidade de ampliação desse período para até 06 (seis) meses, mediante eventual alteração legislativa, desde que demonstrada sua viabilidade jurídica, administrativa e financeira.

Justificativa:

A medida se fundamenta na necessidade de constante reavaliação das políticas de gestão de pessoal e valorização do servidor público municipal, especialmente quanto aos mecanismos de incentivo à assiduidade e ao tempo de serviço, como é o caso da licença-prêmio prevista no regime jurídico estatutário.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

A proposta encontra respaldo na autonomia conferida aos Municípios para organização de seu regime jurídico de pessoal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do interesse público e da valorização do servidor.

Ressalta-se que eventual alteração legislativa que implique ampliação de benefício funcional demanda, necessariamente, análise técnica prévia de impacto orçamentário-financeiro e de gestão de pessoal, a fim de assegurar a responsabilidade fiscal e a manutenção da regular prestação dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a presente proposição possui natureza meramente indicativa e consultiva, não implicando imposição normativa, mas provocação legítima ao Poder Executivo para que, no exercício de sua competência constitucional privativa para iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores, avalie a conveniência e a viabilidade da medida, podendo, se assim entender pertinente, encaminhar projeto de lei específico ao Poder Legislativo.

Contando com o apoio dos nobres pares e o atendimento por parte do Poder Executivo, antecipo agradecimentos.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Roberto Mauro de Sousa

Vereador